



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.300/2013**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 152-A na Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Da Supervisão de Agentes Municipais de Trânsito**

**152-A.** À Supervisão de Agentes Municipais de Trânsito compete:

I – coordenar o sistema de operação, articulando o planejamento, a geração de dados, sua análise e processamento, para a tomada de decisões, e nas intervenções operacionais no tráfego;

II – gerenciar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisão quanto aos procedimentos adequados a cada situação de trânsito;

III – registrar sistemática e diariamente as ocorrências;

IV – desenvolver normas operacionais, procedimentos e tecnologia;

V – supervisionar as atividades exercidas pelos agentes;

VI – auxiliar e acompanhar, no que for necessário, às atividades de campo realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança aos usuários das vias;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no exercício do poder de polícia, no âmbito de competência do Município;

VIII – realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº. 1.300/2013.

**§1º.** Os ocupantes do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito deverão ser portadores de CNH, sendo vedada a permissão.

**§2º.** Os ocupantes do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito, terão direito ao adicional de 30% de periculosidade, conforme §1º do art. 193 do Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977."

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo I-J da Lei Municipal nº. 1.192/2012, que passa a vigorar na forma do anexo I-J da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica inserido a nomenclatura, quantitativo, referência e vencimento do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito no quadro constante no anexo III da Lei Municipal nº. 1.192/2012, conforme segue:

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	02	SAMT	R\$ 1.500,00

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares, por Decreto, em conformidade com os incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

**Art. 5º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.192/2012, permanecerão inalterados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
 Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**AMADEU BOROTO**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.300/2013.

## ANEXO I-J

a que se refere o artigo 2º da presente Lei

